
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 6

Altera o art. 140, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 140, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa passa a ter a seguinte redação:

“Art. 140. O suplente convocado para substituição de deputado ou preenchimento de vaga terá o prazo de trinta (30) dias para tomar posse, findo o qual será convocado o suplente seguinte e do mesmo partido a que pertencer a vaga,

§ 1º O Suplente convocado somente poderá licenciar-se após trinta (30) dias do exercício no mandato de deputado.

§ 2º Essa licença, que não poderá exceder de noventa (90) dias por cada período legislativo, será concedida sem remuneração alguma, seja qual fôr o motivo que a justifique”,

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.

Dr. Edward Cattete Pinheiro
Presidente
Reis Ferreira
1º Secretário
Raymundo da Costa Chaves
2º Secretário

DOE N° 17.951, de 9 de julho de 1955.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.